



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025  
(à MPV 1303/2025)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se ao *caput* do art. 31 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 31.** No caso das pessoas físicas residentes no País e das pessoas jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional, os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, de que trata o art. 30 ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

.....”

**Item 2** – Dê-se nova redação ao § 2º do art. 22 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, como proposto pelo art. 47 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 22.** .....

.....

§ 2º A isenção de que trata o *caput* não se aplica aos ganhos líquidos nos mercados de bolsa e de balcão organizado no País e aos demais rendimentos de aplicações financeiras no País e no exterior.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MP nº 1.303/2025 trouxe significativa alteração na forma de tributação dos ganhos obtidos com ativos virtuais, ao instituir uma alíquota fixa



\* C D 2 5 2 4 9 4 1 9 7 0 0 \* LexEdit

de 17,5% sobre o ganho líquido, sem distinguir o porte ou o perfil do investidor e sem qualquer faixa de isenção.

Frente a essa mudança, propõe-se a manutenção da isenção mensal de R\$ 35.000,00 para alienação de ativos virtuais por pessoas físicas, com a aplicação da alíquota de 15% apenas sobre o ganho que exceder esse limite.

O limite mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), vigente antes da MP 1.303/2025, funcionava como um mecanismo de proteção ao pequeno investidor, garantindo que operações de baixo valor e com frequência esporádica não fossem oneradas com IR.

A introdução de uma alíquota mais favorável e um limite de isenção diferenciado para ativos virtuais estimula o desenvolvimento e a inovação no setor de tecnologia financeira (FinTech), ao mesmo tempo em que oferece um regime tributário mais adequado à volatilidade e complexidade desse tipo de investimento.

Manter a isenção mensal de R\$ 35 mil para alienações de ativos virtuais e limitar a tributação a uma alíquota de 15% é medida de justiça tributária, proteção ao pequeno investidor e alinhamento com os princípios constitucionais da capacidade contributiva, razoabilidade e isonomia.

Diante do exposto, e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes  
(UNIÃO - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252494419700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



\* C D 2 5 2 4 9 4 4 1 9 7 0 0 \* LexEdit